

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 275/2001-PGJ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Disciplina a incorporação da Gratificação de Promotoria, instituída pela [Lei 8799/94](#) e regulamentada pela [Resolução PGJ 28/94](#)**

**Art. 1º.** A gratificação de Promotoria, a que se refere o art. 1º da Lei [8799](#) de 27 de abril de 1994, será incorporada à retribuição do servidor observadas as seguintes regras:

I - a incorporação será concedida apenas aos servidores que contem com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - a incorporação será feita na proporção de um décimo (1/10) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10);

III - na hipótese de recebimento durante o período de doze meses, de Gratificação de Promotoria de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito, com base na vantagem de maior valor;

IV - o servidor que, após a incorporação, total ou parcial, vier a fazer jus a gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;

V - na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor.

**Art. 2º.** O valor da gratificação incorporada evoluirá de acordo com o da gratificação que deu origem à incorporação.

**Art. 3º.** O disposto nesta resolução aplica-se aos inativos.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à edição da Resolução [PGJ 28/94](#), revogando-se as disposições em contrário.

*Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 111, n. 243, p. 39, 27 de dezembro de 2001.](#)*